

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES MÉDICAS – ABMM

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES MÉDICAS – ABMM, fundada em 16 de novembro de 1960, no estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos registrados no Registro de Pessoas Jurídicas, do então Estado da Guanabara, sob o no. 11781, Livro A-6 em 19 de março de 1964, adota a sigla ABMM, aqui doravante assim designada, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, científico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, políticos ou religiosos com prazo de duração indeterminado, constituída por ilimitado número de associadas, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Art. 2º. A ABMM tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 278 – 7º. Andar, CEP 01318-000, Bela Vista e sede administrativa na cidade onde residir a sua Presidente.

Parágrafo Único. O Arquivo Geral da ABMM constituído pelo acervo documental de todas as gestões permanecerá na sede social, em São Paulo, para onde devem ser encaminhados todos os documentos ao final de cada gestão.

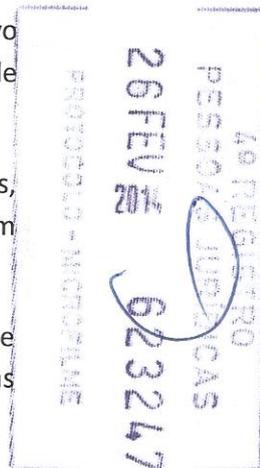
Art. 3º. A ABMM de âmbito nacional, é integrada por Associações Regionais, dotadas de personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, com jurisdição e sede nos Estados e Distrito Federal.

Art. 4º. As Associações Regionais, serão denominadas “Associação Brasileira de Mulheres Médicas – Seção de (Nome do Estado)” e a sigla “ABMM – (UF)” e suas diretorias serão eleitas na forma deste estatuto.

Art. 5º. A ABMM é filiada à Associação Mundial de Mulheres Médicas (MWIA) podendo manter relações com outras associações congêneres.

Art. 6º. A ABMM tem por finalidade:

- a) propugnar pelos interesses da profissão médica e cooperar em assuntos relacionados com a saúde da população;
- b) estudar problemas de especial significado e interesse para a médica;
- c) promover o intercâmbio técnico científico, cultural, e social entre as médicas do Brasil e do Mundo;



PRENOTADO
4º RGPJ-SP

- d) promover cursos, congressos, simpósios e outros eventos para aprimoramento da profissão médica.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABMM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades a ABMM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II

DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. A ABMM é constituída um número ilimitado de associadas, distribuídas nas seguintes categorias:

- I. **Titulares** – As médicas que solicitarem e tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria.
- II. **Honorárias** – As médicas que tenham prestado serviços de relevância à profissão e ou à ABMM por proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral.
- III. **Beneméritas** – Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes contribuições financeiras à ABMM por proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral.

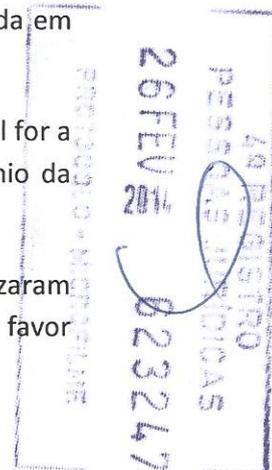
§ 1º. A qualidade de associada é intransmissível e intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da entidade.

§ 2º. As associadas não serão reembolsadas das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da ABMM ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

Art. 10º. A associada será demitida ou excluída da ABMM quando:

- a) deliberadamente solicitar a sua demissão;
- b) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ABMM;
- c) deixar de recolher a contribuição devida por mais de 2 anos após a notificação prévia, por escrito.

Parágrafo único. A exclusão de associada é atribuição da Assembleia Geral, garantindo-lhe amplo direito de defesa.



Handwritten signature and initials.

Art. 11º. São direitos das associadas:

- a) participar de reuniões para as quais tenham sido convocadas, cursos de especialização e de todos os eventos promovidos pela ABMM;
- b) ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares.

Art. 12º. São direitos das associadas Titulares, além dos previstos no artigo anterior, votar e ser votadas, desde que encontrem-se em dia com suas obrigações sociais e que tenha decorrido um ano de sua admissão, podendo este prazo ser reduzido por decisão da Assembleia Geral.

Art. 13º. As associadas Honorárias e Beneméritas que já tenham sido Titulares conservam os seus direitos.

Art. 14º. São deveres das associadas:

- a) observar as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões legítimas da Diretoria;
- c) cooperar para o desenvolvimento da ABMM e preservar o seu patrimônio.

Art. 15º. É também dever das associadas Titulares além dos previstos no artigo anterior, contribuir para a manutenção da ABMM quitando pontualmente a anuidade estabelecida.

Art. 16º. Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.

Art. 17º. As associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABMM.

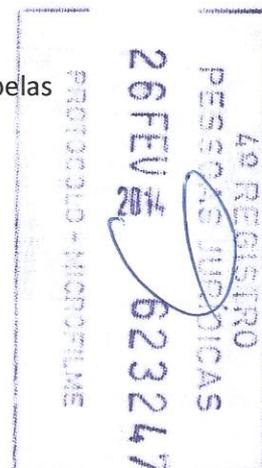
Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º. A ABMM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Conselho Fiscal.

I. Da Assembleia Geral



PRENOTADO 3
4º RCPJ-SP

Handwritten signature and initials.

Art. 19º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da ABMM, se constituirá das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º. Compete à Assembleia Geral

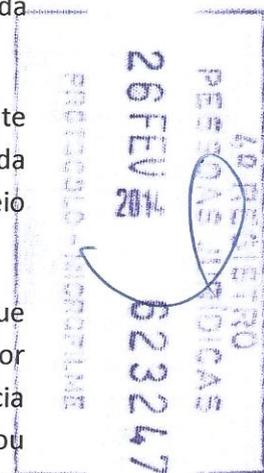
- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto e do Regimento Interno;
- c) decidir sobre a extinção da ABMM, observando o disposto no §1º. Do artigo 20
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre o Relatório de Atividades e Balanço Patrimonial;
- f) deliberar sobre a porcentagem da anuidade destinada às Regionais e a ser paga pelas associadas;
- g) deliberar sobre a concessão do título de associada Honorária e Benemérita;
- h) ratificar, quando necessário, atos da Diretoria;
- i) decidir sobre o desligamento de Regional ;
- j) deliberar sobre a exclusão de associadas.

Art. 21º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á terceiro quadrimestre de cada ano par e aprovar os planos de atividades, fixar o valor das contribuições das associadas e nos anos ímpares para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e no primeiro quadrimestre de cada ano para aprovar os relatórios de atividades e as contas da Diretoria e, quando for o caso dar posse às eleitas no ano anterior.

Art. 22º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pela Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de edital afixado na sede da ABMM, e nas sedes das Regionais ou por circulares enviadas via postal ou correio eletrônico ou, ainda por outros meios convenientes às associadas.

Art. 23º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que necessário, pela Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital afixado na sede da ABMM e das Regionais ou por circulares enviadas via postal ou correio eletrônico ou, ainda por outros meios convenientes às associadas.

Art. 24º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria das associadas e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presente e deliberará por votação majoritária, ressalvado o dispositivo no seguinte parágrafo único.



del
dm

Parágrafo único – Para deliberar sobre a extinção da ABMM é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) das presentes à assembleia especialmente convocada com esta finalidade, devendo estar presente na primeira convocação a maioria absoluta das associadas e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Art. 25º. A ABMM adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

II. Da Diretoria

Art. 26º. A Diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) Presidente Eleita;
- c) Vice-Presidente;
- d) Secretária Geral;
- e) Primeira Secretária;
- f) Segunda Secretária;
- g) Tesoureira Geral;
- h) Primeira Tesoureira;
- i) Diretora de Assuntos Científicos;
- j) Diretora de Relações Públicas;
- k) Diretora de Assuntos Sócio – Culturais;
- l) Diretora de Assuntos Técnico – Profissionais;
- m) Diretora de Assuntos Internacionais.

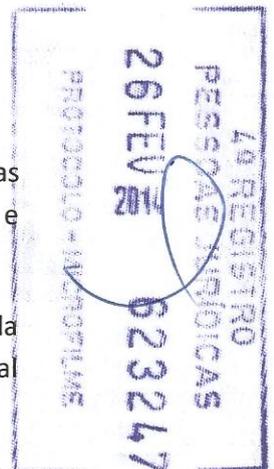
Art. 27º. A Diretoria será eleita pela maioria dos votos das associadas computados na Assembleia Geral Ordinária no 3º. Quadrimestre dos anos ímpares e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 1º. O mandato da Diretoria termina com a transmissão de posse pela Presidente da ABMM à Diretoria eleita, que ocorrerá na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente à eleição, quando inicia o seu mandato.

§ 2º. As candidatas aos cargos eletivos deverão apresentar na Secretaria da ABMM suas chapas completas com antecedência de 30 (trinta) dias, observado o dispositivo no Regimento Interno.

§ 3º. Os cargos de Presidente, Secretária Geral e Tesoureira Geral serão preenchidos obrigatoriamente por associadas pertencentes à mesma Regional.

Art. 28º. Compete à Diretoria:



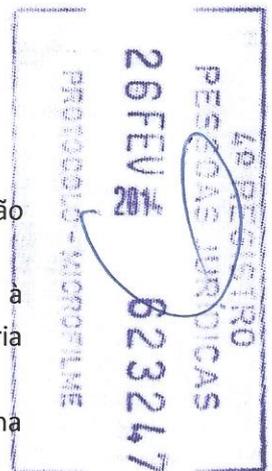
Handwritten signature and initials.

- a) programar reuniões de cunho científico ou sociocultural e reuniões privativas da Diretoria;
- b) recomendar à aprovação da Assembleia Geral a concessão de título de associada Honorária e Benemerita;
- c) deliberar sobre os casos omissos;
- d) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- e) definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ABMM;
- f) elaborar e encaminhar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anuais;
- g) executar a programação anual de atividades da ABMM;
- h) elaborar o Regimento Interno;
- i) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) contratar e demitir empregados;
- k) encaminhar à Assembleia Geral as propostas de reforma deste Estatuto
- l) deliberar sobre os pedidos de admissão de associadas;
- m) constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato.

Art. 29º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 30º. Compete à Presidente

- a) representar a ABMM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) dirigir e supervisionar todas as atividades da ABMM;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- d) convocar e presidir reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral;
- e) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício;
- f) firmar, juntamente com a Tesoureira os documentos necessários a movimentação do numerário em bancos e após aprovação da Diretoria firmar convênios e contratos;
- g) contratar profissionais de reconhecida formação para assessorá-la na administração da ABMM.



§ 1º. A partir de 2016, quando da posse da Presidente Eleita, a Presidente passará automaticamente para Vice-Presidente.

Art. 31º. Compete à Presidente Eleita acompanhar a Presidente em representações oficiais, nas decisões administrativas e políticas assumindo o mandato em caso se vacância.

Handwritten signature and initials.

Art. 32º. Compete à Vice-Presidente, substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos, auxiliando-a na administração da ABMM.

§ 1º. A partir da posse da Presidente Eleita, impedida de assumir novamente a vice-presidência, poderá ocupar outro cargo, se assim desejar.

Art. 33º. Compete à Secretária Geral auxiliar a Presidente substituindo-a em suas ausências e impedimentos quando a Vice-Presidente não puder fazê-lo.

Art. 34º. Compete à Primeira Secretária:

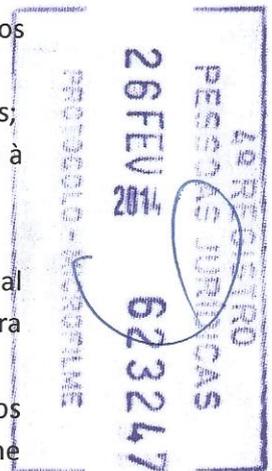
- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, mantendo sob sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- b) dirigir os serviços de Secretária e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- c) elaborar os relatórios de atividades e os planos de trabalho;
- d) substituir a Secretária Geral em suas ausências e impedimentos;
- e) cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto.

Art. 35º. Compete à Segunda Secretária: substituir a Primeira Secretária em suas ausências e impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando-a na secretaria da ABMM.

Art. 36º. Compete à Tesoureira Geral:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ABMM;
- b) realizar as despesas autorizadas pela Diretoria, assinando em conjunto com a Presidente, ou com a Primeira Tesoureira todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- e) administrar os fundos e rendas da ABMM;
- f) elaborar os balanços, prestação de contas e plano orçamentário anual dando-lhes a publicidade necessária e colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- g) providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas conforme previsto em legislação;
- h) cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto.

Art. 37º. Compete à Primeira Tesoureira, substituir a Tesoureira Geral em suas ausências ou impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando-a na Tesouraria da ABMM.



Handwritten signature and initials.

Art. 38º. Compete a cada uma das demais Diretoras, dentro de sua especificidade, em consonância com as linhas de ação estabelecidas pela Diretoria, respeitada a soberania da Assembleia Geral:

- a) dirigir, coordenar e organizar o funcionamento das atividades das respectivas Diretorias;
- b) designar suas colaboradoras;
- c) executar outras atividades inerentes ao cargo e as determinadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir este estatuto.

III. Do Conselho Consultivo

Art. 39º. O Conselho Consultivo, órgão de assessoria da ABMM, será formado pelas Presidentes das Regionais competindo-lhe emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho Consultivo escolherá, dentre seus membros uma Presidente e uma Secretária, com mandato de (2) anos, podendo ser reeleitas.

§2º. O Conselho Consultivo reunir-se-á por ocasião das Assembleias Gerais ou por solicitação da Diretoria Executiva.

IV. Do Conselho Fiscal

Art. 40º. O Conselho Fiscal será formado por quatro membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros do Conselho Consultivo para um mandato idêntico ao da Diretoria, competindo-lhe:

- a) examinar os livros de escrituração da ABMM;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- c) requisitar à Tesoureira Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABMM;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.



Ref
[Handwritten signature]

Capítulo IV

DAS REGIONAIS

Art. 41º As associadas, em número mínimo de 10 (dez) estabelecidas em cada Estado da Federação e Distrito Federal poderão constituir Regionais subordinadas às disposições deste Estatuto.

Art. 42º. Cada Regional será regida por estatuto próprio, adequado às peculiaridades locais e aprovado pelas associadas, observados os princípios, as diretrizes e os preceitos que lhe sejam pertinentes neste Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da ABMM.

Art. 43º. O ato de filiação à ABMM importa no compromisso formal de respeito às normas estatutárias e regimentais, regulamentos e atos normativos emanados dos órgãos colegiados e autoridades desta.

Art. 44º. As Regionais têm por finalidade agregar as mulheres médicas do Estado, auxiliando a ABMM na consecução dos seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria da ABMM e servindo de elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

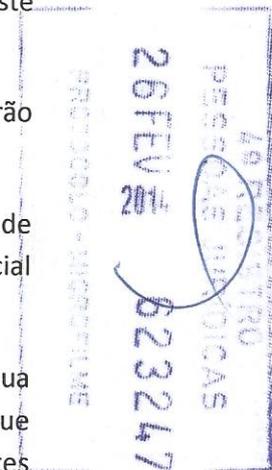
Art. 45º. Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado cada qual com administração, registro de Pessoa Jurídica e CNPJ próprios, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos termos deste Estatuto.

Art. 46º. A critério do Conselho Consultivo, dois ou mais Estados poderão agrupar-se em uma única Regional

Art. 47º. Em razão de sua autonomia, as Regionais providenciarão cadastro de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda, utilizando em sua denominação social a sigla ABMM/REGIONAL-(UF).

Art.48º As regionais elegerão suas Diretorias dentre os membros da sua jurisdição com, no mínimo, uma Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira que atuarão em harmonia e cooperação com a ABMM, ficando sujeitas às seguintes medidas da alçada da Diretoria da ABMM com aprovação do Conselho Consultivo:

- a) intervenção, pro tempore, até que cessem os motivos que a determinaram, para prover a observância das normas estatutárias, atos normativos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) suspensão de direitos estatutários, no caso de Regional em situação de inadimplência perante a ABMM, de mais da metade dos associados, sob sua jurisdição, a qual, persistindo por mais de dois exercícios, dará ensejo à



extinção da Regional, mediante proposta da Diretoria ao Conselho Consultivo.

Art. 49º. A Regional onde residir a Presidente que servir de sede administrativa temporária à ABMM manterá a independência que lhe confere este estatuto, sem prejuízo da colaboração mútua, em termos de cessão de espaço e outros recursos à administração Nacional.

Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABMM poderão ser obtidos por:

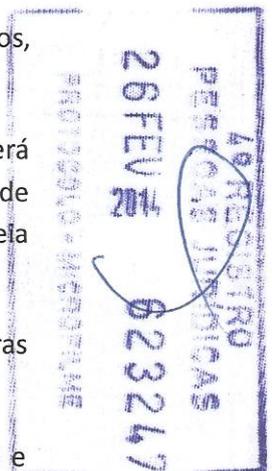
- a) termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- c) doações, legados e heranças recebidas;
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- e) contribuição das associadas;
- f) resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros.

Art. 51º. O valor da contribuição anual obrigatória das associadas, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como a atualização periódica, a forma de pagamento e os encargos por inadimplência serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá adotar critério etário e outras condições para excetuar a contribuição

Art. 52º. As receitas da ABMM serão partilhadas pela Nacional e Regionais e repassadas entre si, observados os seguintes critérios, quotas-partes ou percentuais mínimos e prazos:

- a) será repassada a ABMM o valor correspondente a 3 (três) anuidades a cada 50 associadas, das contribuições obrigatórias anuais, recebidas pelas Regionais, até o dia 30 (trinta) de junho do ano de competência, ou até 15 dias subseqüentes ao efetivo pagamento, em caso de mora das associadas, podendo ser reajustado em função do número de associadas;



- b) 5% (cinco por cento) do saldo líquido de todos os cursos, eventos ou outras atividades organizadas pelas Regionais serão repassados por estas à ABMM, até o último dia útil do mês subsequente ao curso, evento ou atividade.

Parágrafo Único. Não serão objeto de partilha nem de repasse as receitas geradas pelo patrimônio próprio ou por aplicações financeiras da ABMM ou de cada Regional.

Art. 53º. A proposta orçamentária da ABMM para o exercício subsequente, de que constem a previsão de receitas e fixação de despesas e, eventualmente, a programação de investimentos, operações patrimoniais ou financeiras, diretrizes e planos de desenvolvimento, será elaborada, em tempo hábil, sob a responsabilidade da Diretoria e encaminhada por esta ao exame e parecer do Conselho Fiscal, e para posterior aprovação na Assembleia Geral.

Capítulo VI

DO PATRIMONIO

Art. 54º. O patrimônio da ABMM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos de dívida pública.

Art. 55º. No caso de dissolução da ABMM, o respectivo patrimônio líquido será transferido para a entidade congênere registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, escolhida pela assembleia que decidir pela dissolução.

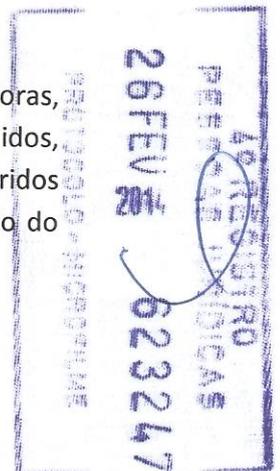
Art. 56º. A ABMM não distribui entre as suas associadas, conselheiras, diretoras, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57. A prestação de contas da ABMM observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Handwritten signature and initials.

- a) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras de entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.

Parágrafo Único – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A ABMM não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 59. A ABMM somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 60. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 61. Os casos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 23 de Novembro de 2013.



Simone Bastos Rezende
Dra. Simone Bastos Rezende

OAB/SP 223006

Marilene Rezende Melo
Dra. Marilene Rezende Melo

Presidente



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
SIMONE BASTOS REZENDE (390700).
São Paulo, 27 de Dezembro de 2013. Em Test. da verdade.
ONDRE SERGIO FERREIRA VALIM - ESCRIVENTE Nº 0121/2013
ONDRE SERGIO FERREIRA VALIM - ESCRIVENTE Valor R\$4,25
Válido somente com o Selo de Autenticidade

